INTEGRA

OBJETIVO

- Promover a criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras.

DESTINATÁRIOS

- Os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, até ao final do mês de Janeiro de 2012.

ENTIDADES BENEFÍCIARIAS

- Empregadoras singulares e coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Estar legalmente constituída e registada.
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade.
- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
- Disporem de contabilidade atualizada e regularmente organizada.

Os requisitos referidos anteriormente, terão que ser cumulativamente cumpridos, bem como exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

CONDIÇÕES PARA A ATRIBUIÇÃO DO APOIO

- A celebração de contrato de trabalho a tempo completo.
- Manter o nível de emprego existente em 31 de Janeiro de 2012.

Nota: Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, serão contabilizados o número total de trabalhadores mencionados na alínea anterior.

APOIO FINANCEIRO

	Montante	Prazo
Novo posto de trabalho ocupado por um trabalhador desempregado há menos de 1 ano.	350,00€, mensais	Máximo de 12 meses
Novo posto de trabalho ocupado por um trabalhador desempregado há mais de 1 ano.	400,00€, mensais	Máximo de 12 meses

PROCEDIMENTOS

- A apresentação da oferta de emprego terá que ser efetuada numa Agência para a Qualificação e Emprego, comunicando a intenção de beneficiar do apoio em causa.
- Numa segunda fase, a entidade empregadora apresenta a candidatura à presente medida na direção regional competente em matéria de emprego, em formulário próprio, no prazo de 10 dias a contar da data de celebração do contrato de trabalho, devendo juntar cópia do contrato de trabalho.
- Por fim, na terceira e última fase, a direção regional competente em matéria de emprego, terá que proceder à análise e decisão de candidatura, no prazo de **30 dias** contatos da apresentação da mesma. O despacho de atribuição do apoio será publicado em Jornal Oficial.

Mais se informa, que não serão selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges, ascendentes ou descendentes de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores e que podem ser solicitados esclarecimentos adicionais no âmbito da presente candidatura.

PAGAMENTO

- Efetuado **mensalmente** a título de reembolso.
- Antes de cada pagamento, terá que ser apresentando o comprovativo do recebido de remuneração e subsídio do posto de trabalho apoiado, bem como o comprovativo das contribuições para a segurança social de **todos** os trabalhadores, incluindo o do posto de trabalho apoiado pela presente medida.
- A duração máxima do apoio será de **um ano**, desde que a entidade empregadora a partir da contratação e pelo menos durante o período de vigência da presente medida, mantenha o nível de emprego existente à data de 31 de Janeiro de 2012.

SUBSTITUIÇÃO

- Sempre que haja uma cessão de contrato de trabalho, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, a mesma deverá efetuar a colocação de outro desempregado.

RESTITUIÇÕES

A totalidade do apoio financeiro deverá ser restituída pela entidade empregadora, sempre que se venha a verificar uma das seguintes situações:

- Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuado durante o período da aplicação da medida;
- Forem prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento;
- Impedir o acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas;
- Proceder ao despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;